



ESTADO DE RORAIMA  
Prefeitura Municipal de Caracarái  
GABINETE CIVIL

PUBLICADO

Conforme Art. 97 da Lei Orgânica  
Período 2018/113 à 25/8/13  
Local: Jornal Público

*Baltazar*

LEI N°547 /2013

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DO  
EMPREENDIMENTO DENOMINADO  
“ENTREPOSTO PESQUEIRO” DE  
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE  
CARACARÁI, NA FORMA E CONDIÇÕES  
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Caracarái - RR autorizado nos termos do artigo 14 da Lei Orgânica conceder cessão de uso à Associação Pesqueira do Município de Caracarái - RR das Instalações Físicas do Entreposto Pesqueiro do Município de Caracarái, localizado na Avenida Dr. Zanny, S/N – Ferro Velho, Bairro - Centro.

**Art. 2º** - A Concessão de que trata o artigo anterior será autorizada pelo prazo de 08 (oito) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

**Art. 3º** - As despesas com energia elétrica, água, telefone, reformas, ampliações, bem como, as de manutenção do prédio e equipamentos, será custeada pela cessionária.

**Art. 4º** - As mudanças na estrutura do prédio, só serão permitidas com autorização prévia da concedente.



ESTADO DE RORAIMA  
Prefeitura Municipal de Caracaraí  
GABINETE CIVIL

**Art. 5º** - Fica atribuído ao Entrepasto Pesqueiro de Caracaraí objeto desta lei a responsabilidade de zelar, cuidar, administrar, fazer reformas físicas e ampliações que se destinem ao fiel cumprimento desta Lei, bem como aos objetivos específicos, desde que obedeça ao disposto no artigo 4º.

**Art. 6º** - O poder executivo elaborará no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, um termo de Cessão de Uso de Bem Público, onde constará o detalhamento das responsabilidades e demais atribuições de cada uma das partes.

**Art. 7º** - O imóvel e Empreendimento, objeto da presente Concessão de Direito de Uso, reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município, independentemente de qualquer indenização, se:

I - A Cessionária ou sucessores a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade contratual;

II - o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos nesta lei, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

III - descumpridas as demais disposições desta Lei;

IV - ocorrer a extinção ou dissolução da empresa Cessionária e/ou de sua (eus) sucessora (es) a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;

**Art. 8º** A Cessionária não pode alienar, transacionar, dar dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio, que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.

**Art. 9º** A Concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é feita com a Cláusula de impenhorabilidade do imóvel concedido.



ESTADO DE RORAIMA  
Prefeitura Municipal de Caracarái  
GABINETE CIVIL

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caracarái - RR, 20 de Agosto de 2013.

ENILDO DANTAS ~~DIAS~~ NOVO JÚNIOR  
Prefeito de Caracarái - RR